



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 994/05

**“ALTERA LEI 978 DE 28 DE SETEMBRO
DE 2005”.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da lei 978/05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° - Somente farão jus à gratificação de que trata o artigo 1° os profissionais que, mediante convocação por escrito da Direção da Unidade Mista e pelo Secretário Municipal de Saúde nos casos do CSD (Centro de Saúde Diferenciado) e PS (Postos de Saúde) da Zona rural, exercer, plantões além de sua carga horária semanal”.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita